

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000612/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052450/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.015329/2015-54
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.001604/2015-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **diferenciada dos profissionais secretários do plano da cntc**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO

Durante a vigência da Convenção Coletiva, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes salários de ingresso, nestes valores já incluído o reajuste previsto na Cláusula Quarta:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR

Secretária (o) Técnica (o) - (CBO 3515-05 ou 3515)	Nível Médio (com registro SRTE)	R\$ 1.200,00
Secretária (o) Executiva (o) - (CBO –2523-05 ou 2523)	Nível Superior (com registro SRTE)	R\$ 2.000,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial é **8,5% (oito e meio por cento)**, a partir de 1º de maio de 2015, incidente sobre o salário do mês de abril de 2015, para recomposição dos salários no período de 1º de novembro de 2014 a 30 de abril de 2015.

Parágrafo Primeiro – Será facultada a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas no período de 1º de novembro de 2014 a 30 de abril de 2015, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo – Considerando a data da assinatura da presente norma coletiva, as diferenças do reajuste, relativas ao mês de maio, junho e julho/15, poderão ser pagas juntamente com o salário de julho/2015 ou então em folha suplementar.

Parágrafo Terceiro - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus secretários comprovantes de pagamento, espelhando todas as parcelas efetivamente recebidas, bem como descontos efetuados.

Parágrafo quarto - GARANTIA DE SALARIO

Fica garantido aos secretários o recebimento do salário no dia em que tiverem que se afastar para recebimento do PIS, durante o período para isso necessário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregados ficam obrigadas ao fornecimento de ticket-refeição aos profissionais abrangidos por esta CCT (Técnicos em Secretariado e Secretariado Executivo) no valor de **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)**, ou ao fornecimento de alimentação aos empregados, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente, sendo facultado o desconto no salário do empregado nos percentuais previstos em lei, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já fornecem ticket-refeição deverão reajustar o valor deste até que corresponda ao valor fixado no *caput*, qual seja de **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Segundo – As empresas que já fornecem o ticket-refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket-refeição.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento de alimentação, de vale-refeição ou de ticket alimentação não integrará aos salários, devendo as empresas estar enquadradas na legislação específica, do PAT - Programa de

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NO FERIADO DE 30 DE NOVEMBRO

Fica assegurado ao profissional abrangido por esta CCT que trabalhar no feriado de 30 de novembro o direito aos seguintes benefícios:

-vale-transporte gratuito ou passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;

-o valor de **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)** para refeição, sendo vedado o desconto e independente do número de empregados na empresa;

-turno de seis horas;

-uma folga compensatória na semana que antecede o feriado;

-o salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO OITAVO, INCISO TERCEIRO DA CONSTITUIÇÃO E NA CONFORMIDADE DAS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.

Considerando que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo artigo, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF – RE – 88.022- SP e RE – 200.700-RS de 06.10.88, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As empresas descontarão da remuneração de todos os seus secretários que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional, no mês de **AGOSTO** o valor correspondente a **4% (quatro por cento)** do total da remuneração recebida em cada um destes meses, em favor do **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL – SISDF**, conforme Assembleia Extraordinária da categoria, para ampliação da assistência prestada, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - Caso a empresa já tenha efetuado o pagamento dos salários no mês da homologação do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	
	R\$ 187,00
01 a 03 Empregados	R\$ 258,00
04 a 07 Empregados	R\$ 386,00
08 a 11 Empregados	R\$ 465,00
12 a 30 Empregados	R\$ 647,00
31 a 60 Empregados	R\$ 932,00
61 a 100 Empregados	R\$ 1.425,00
101 a 250 Empregados	R\$ 2.072,00
Acima de 250 Empregados	R\$ 3.110,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte data:

- a) **30/09/2015**, correspondente ao semestre de **JUL a DEZ 2015**;
- b) **30/03/2016**, correspondente ao semestre de **JAN a JUN 2016**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de **2% (dois por cento)** do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

Os secretários poderão opor-se ao desconto, somente pessoal e individualmente, através de documento com seus dados pessoais e da empresa em que trabalha e os motivos da oposição, no prazo de 10 (dez) dias após o depósito e registro desta Convenção na Superintendência Regional do Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O desconto mencionado na cláusula quadragésima sexta será recolhido em conta corrente do SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS – SIS/DF de nº 3690-6, Caixa Econômica Federal – Agência Planalto (002) - SBS, **até o dia 10/09/2015**, mediante guias fornecidas por este Sindicato, na sua sede, situada no SCS, Qd. 01, Salas 406 a 409, Ed. CEARÁ, telefone 3321-0524, pelos endereços eletrônicos: sisdf@sisdf.com.br, sisdf@terra.com.br ou na página www.sisdf.com.br.

Parágrafo Único - O atraso no recolhimento do desconto efetuado a título de Contribuição Assistencial dos secretários incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor deste.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

ADELMIR ARAUJO SANTANA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL -
FECOMERCIO/DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.